Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

LEI 963, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe sobre a criação de empregos e dá outras providências"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lavrinhas e acrescidos no Anexo II da Lei nº 923, de 03 de dezembro de 1999, com a alteração introduzida pela Lei nº 938, de 27 de março de 2000, os seguintes empregos:

I - 2 (dois) de Professor de Ensino Básico II de Português;
II - 3 (três) de Professor de Ensino Básico II de Matemática;
III - 4 (quatro) de Professor de Ensino Básico II de História;
IV - 4 (quatro) de Professor de Ensino Básico II de Geografia;
V - 4 (quatro) de Professor de Ensino Básico II de Ciências;
VI - 3 (três) de Professor de Ensino Básico II de Educação Artística;
VII - 4 (quatro) de Professor de Ensino Básico II de Educação Física;
VIII - 2 (dois) de Professor de Ensino Básico II de Inglês.

Parágrafo 1º - Será de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) o valor da hora/aula para o ocupante de emprego de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do ocupante de emprego de que trata o caput deste artigo está fixada no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo 3º - O s empregos criados por este artigo serão de provimento efetivo cuja investidura dependerá de prévia aprovação em Concurso Publica por força do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de repasses a serem feitos pelo Governo do Estado de São Paulo, objetivando atender ao que tem por objeto a Municipalização do ensino de 5º a 8º série, conforme previsão estabelecida pela Lei Municipal nº 961.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de junho de 2001.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escrituraria